



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Processo 0600878-80.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600878-80.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA REQUERENTE: ELEICAO 2018 JOSE GONZAGA DE MEDEIROS DEPUTADO ESTADUAL, JOSE GONZAGA DE MEDEIROS Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR CARVALHO OLEGARIO DE SOUZA - AL9979 Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR CARVALHO OLEGARIO DE SOUZA - AL9979

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS. PARECERES TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS. INCIDÊNCIA DO ART. 30, I, DA LEI 9.504/97 E 77, I, da RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do candidato José Gonzaga de Medeiros, referentes às Eleições de 2018, conforme os artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 07/08/2019 Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por José Gonzaga de Medeiros, em observância às disposições contidas na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.553/2017.

Conforme determinação contida no art. 59 da Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, o Edital nº 056/2018 contendo prestação de contas apresentada pelo candidato requerente foi publicado no DEJEAL nº 223, de 08/11/2018, página(s) 07/10.

Os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha –Eleições 2018, que examinando a prestação de contas, converteu o feito em diligência.

Após a juntada de documentos pelo candidato, a Comissão de Contas emitiu o Parecer Conclusivo Id nº 1071863 pela desaprovação das contas do requerente, posto que não entendeu q fora cumprida a diligência a contento.

O candidato, após intimado acerca do parecer conclusivo, apresentou nova documentação complementar, motivo pela qual a Comissão de Contas proferiu novo parecer pela aprovação das contas (Id 1275763).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas, haja vista que a nova documentação resolveu as pendências existentes.

Éo relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a Prestação de Contas de Campanha do Deputado Estadual José Gonzaga de Medeiros, referente às Eleições de 2018.

Inicialmente, registre-se que a análise e julgamento desta prestação de contas devem observar as normas de direito material e processual prevista na Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2018.

Da análise do parecer técnico, observa-se que, de fato, faltavam alguns documentos essenciais para a análise das contas, motivo pelo qual se concluiu inicialmente pela sua desaprovação.

Após a juntada de novos documentos, a unidade técnica apontou:

No que se refere ao item 5.1.1., o prestador apresentou os extratos das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e de Outros Recursos em sua forma definitiva, contemplando todo o período da campanha (Id.1118313). Questão sanada. 4.Quanto ao item 5.1.2. do Parecer Conclusivo, o candidato juntou os recibos eleitorais das receitas estimáveis em dinheiro, correspondentes aos serviços contábeis e advocatícios (Id.1118513), sanando a pendência.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação do ora requerente, por entender que, “de fato, no caso, não se vislumbra a existência de vício, seja de caráter formal ou substancial, que afete a confiabilidade e transparência das contas”.

Desta feita, inexistindo irregularidades e vícios que maculem a contabilidade apresentada e comprometam sua higidez, outro não pode ser o entendimento que não a aprovação das contas.

Ante o exposto, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, VOTO pela aprovação das contas de campanha do candidato José Gonzaga de Medeiros, referentes às Eleições de 2018, nos termos dos artigos 30, I, da Lei nº 9.504/97, e 77, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

PAULO ZACARIAS DA SILVA

Relator